

denciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — O júri dos concursos terá a seguinte composição:

Concurso A:

Presidente do Júri: Humberto Luís Russo Ratado (Vereador);
Vogais efectivos: Artur João Rebola Pombeiro (Vereador), que substituirá o presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
António Miguel Lanternas Passinhas (Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos);
Vogais suplentes: Ondina Maria Ganito Giga (Técnica superior — Biologia);
António Carlos Silveira Menezes Nerra Marques (Engenheiro civil).

Concurso B:

Presidente do Júri: Artur João Rebola Pombeiro (Vereador),
Vogais efectivos: António Miguel Lanternas Passinhas (Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos), que substituirá o presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
António Carlos Silveira Menezes Nerra Marques (Engenheiro)
Vogais suplentes: Humberto Luís Russo Ratado (Vereador);
Carlos Manuel Burrica Pé de Ouro — Engenheiro civil.

Concurso C:

Presidente do Júri: Artur João Rebola Pombeiro (Vereador), Humberto Luís Russo Ratado (Vereador);
Vogais efectivos: António Miguel Lanternas Passinhas (Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos), que substituirá o presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
Maria do Céu Silva Rebelo Nobre Franco — Engenheira biofísica.
Vogais suplentes: Humberto Luís Russo Ratado (Vereador);
António Carlos Silveira Menezes Nerra Marques — Engenheiro civil.

Concurso D:

Presidente do Júri: Humberto Luís Russo Ratado (Vereador);
Vogais efectivos: António Miguel Lanternas Passinhas (Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos), que substituirá o presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
Ana Cristina Verissimo Alves — Técnica superior (Gestão de Empresas)
Vogais suplentes: Artur João Rebola Pombeiro (Vereador);
Rosa Maria Basílio Vestia — Engenheiro Geológica

Concurso E:

Presidente do Júri: Artur João Rebola Pombeiro (Vereador), Humberto Luís Russo Ratado (Vereador);
Vogais efectivos: António Miguel Lanternas Passinhas (Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos), que substituirá o presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
Maria Raquel Carreira Martins Pereira — Técnica superior (Arquitectura)
Vogais suplentes: Humberto Luís Russo Ratado (Vereador);
António Carlos Silveira Menezes Nerra Marques — Engenheiro civil.

14 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

301683831

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

Deliberação n.º 1461/2009

Modernização do Parque Escolar — Decreto-Lei n.º 34/2009 Medidas Excepcionais de Contratação Pública

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Castro Verde na sua reunião realizada no dia 1/04/2009, deliberou, no âmbito do Plano de Relançamento da Economia Europeia consagrado através do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, considerar a construção da EB1/JI na Rua da Esteva em Castro Verde (Centro Escolar n.º 2), como uma acção integrada no eixo prioritário da “Modernização do Parque Escolar” e estabelecer a prioridade deste investimento, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do referido diploma, com vista a seguir-se o procedimento por ajuste Directo, consignado no seu artigo 5.º

Nos termos definidos no artigo 6.º de tal diploma legal deliberou-se em reunião ordinária, realizada dia 13/05/2009, ratificar a decisão tomada pelo Ex.º Senhor Presidente no que respeita ao convite realizado

às seguintes entidades: RS&AT- Ricardo Santelmo & Albino Teixeira, Arquitectos Lda.; Carlos Prata, Arquitecto; MVCC, Camilo Cortesão & Associados, Arquitectos Lda.

18 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

301808239

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Aviso n.º 9988/2009

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 17 de Abril findo, de acordo com o n.º 4 do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi autorizado o regresso de Pedro Miguel Valente dos Santos, ao posto de trabalho de assistente operacional previsto no mapa de pessoal desta Autarquia, integrado na Divisão de Obras Municipais, que se encontrava de licença sem remuneração (abrangida pelo disposto no artigo 76.º da Lei n.º 100/99, de 31 de Março), reiniciando funções a partir de 1 de Maio de 2009.

5 de Maio de 2009. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Alexandre Oliveira Fonseca*.

301759259

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

Aviso n.º 9989/2009

Trabalhadores aposentados

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por Despacho de da Caixa Geral de Aposentações de 23 de Janeiro de 2009; 30 de Janeiro de 2009; 12 de Março de 2009 e 24 de Março de 2009, respectivamente, foram desligados do serviço para efeitos de aposentação os seguintes trabalhadores:

Maria de Matos Nunes — Assistente operacional, posição remuneratória — 6.ª, com efeitos a 1 de Abril de 2009; Joaquim Raimundo Serra — Assistente operacional posição remuneratória — 2.ª, com efeitos a 1 de Abril de 2009; Francisco Assis Machado Lobato, Técnico superior, posição remuneratória — 15.º, com efeitos a 1 de Maio de 2009; Laurinda Maria Gonçalves Mota Matos, Assistente operacional, posição remuneratória — 6.ª, com efeitos, a 1 de Maio de 2009.

23 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

301715501

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Regulamento n.º 212/2009

Dr. José Inácio Marques Eduardo, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Torna público que a Câmara Municipal de Lagoa em sua reunião realizada no dia 10 de Março de 2009 e a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Abril de 2009, aprovaram o Regulamento Municipal para Realização de Feiras no Município de Lagoa (Algarve)

11 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

Regulamento Municipal para Realização de Feiras no Município de Lagoa (Algarve)

Preâmbulo

Com o objectivo de organizar e disciplinar as Feiras no Município de Lagoa, decidiu a Câmara Municipal de Lagoa elaborar o presente Regulamento, que tem como objectivo principal estabelecer a estrutura e organização das Feiras, fixando regras e normas de funcionamento para a actividade comercial em causa, de modo a salvaguardar as características e a realidade local, bem como os direitos dos que cumprem as regras estabelecidas.

Assim, é elaborado o presente Regulamento Municipal das Feiras do Município de Lagoa, em conformidade com as disposições, conjugadas, do n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa,

da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, e do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, que será submetido à apreciação das entidades representativas dos interesses afectados (DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Associação de Feirantes do Algarve, FNAF — Federação Nacional das Associações de Feirantes, ACRAL — Associações do Comércio, Indústria e Serviços da Região do Algarve, ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal, ADAPCDE — Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos, Juntas de Freguesia do Concelho de Lagoa e Delegação de Saúde de Lagoa), bem como à apreciação pública, nos termos previstos nos artigos 117.º e 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, diploma que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Âmbito de Aplicação, Conceitos e Normas Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1 — A actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária em feira, sujeita ao regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, rege-se na área do Município de Lagoa pelo presente Regulamento.

2 — A venda em feira de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agro-pecuários, fica sujeita às disposições do presente Regulamento, exceptuando as normas cuja aplicação, pela natureza e origem dos artigos, seja impraticável.

3 — Estão excluídos do âmbito de aplicação do Regulamento os eventos de exposição e amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório, os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos, e os mercados municipais regulados pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Feira — o evento autorizado pela respectiva autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante;

b) Feirante — a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentário em espaços, datas e frequência determinados pela autarquia;

c) Recinto — espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 3.º

Artigo 3.º

Condição dos Recintos

1 — Os recintos, públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, utilizados para realização de feiras, estão sujeitos a delimitação, que acautelará o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes, devendo:

a) Ser organizados por sectores, de forma a que haja perfeita destrição das actividades e espécie de produtos comercializados, com demarcação dos lugares de venda;

b) Dispor de instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede eléctrica e pavimentação adequada ao evento;

c) Possuir regras de funcionamento afixadas;

d) Possuir, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como de animais de pequeno porte ou de companhia, devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma das categorias de produtos, no que concerne às infra-estruturas.

3 — A realização de feiras por entidade privada, singular ou colectiva, em recintos cuja propriedade é privada ou em recintos cuja exploração tenha sido cedida por contrato administrativo de concessão de uso privativo do domínio público, está sujeita a autorização da Câmara Municipal de Lagoa e condicionada ao cumprimento das normas constantes do presente regulamento ou de Regulamento próprio, desde que, após proposta da entidade privada, seja aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Comercialização de Géneros Alimentícios e Animais

1 — Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados a conservar, acondicionar, expor e manusear os mesmos em condições higiénico-sanitárias adequadas, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

2 — Os feirantes que comercializem produtos alimentares, estão obrigados a ter em sua posse Boletim de Sanidade actualizado.

3 — Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas nas feiras reguladas no presente diploma, aplica-se o procedimento previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.

4 — Os feirantes que comercializem animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos estão obrigados ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, que estabelece, designadamente, regras para a identificação, registo e circulação destes animais, bem como os que comercializem animais de pequeno porte ou de companhia, à observância do disposto no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, onde se estabelecem normas para os alojamentos de reprodução, criação, manutenção e venda de animais de companhia.

Artigo 5.º

Venda Proibida

É proibida a venda em feira dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Setembro;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo;

g) Bebidas alcoólicas, quando os recintos de instalação das feiras estejam localizados junto a estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário;

CAPÍTULO II

Da Organização e Condições de Utilização das Feiras

Artigo 6.º

Condições de Admissão dos Feirantes e de Adjudicação dos Lugares

1. Nas feiras, só poderão exercer a actividade comercial os titulares de cartão de feirante actualizado ou, no caso de feirantes estabelecidos noutros Estados membros da União Europeia, documento equivalente.

2 — Os feirantes que, sendo possuidores de cartão actualizado, pretendam exercer a actividade no Município de Lagoa, devem requerer autorização junto da Câmara Municipal, nos 30 dias posteriores à entrada em vigor do presente Regulamento.

3 — A autorização prevista no número anterior será concedida, por ordem preferencial decrescente, com base nos seguintes pressupostos:

a) Exercerem a actividade de feirante no Concelho de Lagoa há vários anos e existir conhecimento oficioso de tal facto;

b) Residirem no Concelho de Lagoa;

c) Residirem no Distrito de Faro;

d) Não haverem sido indiciados e condenados em processo de contra-ordenação;

e) Não existir notícia da prática de actos atentatórios do normal funcionamento de feiras realizadas no Concelho de Lagoa, associados à sua pessoa, em data anterior.

4 — A caducidade do cartão de feirante, implica caducidade da autorização emitida pela Câmara Municipal.

5 — A atribuição de lugares nas feiras promovidas pela Câmara Municipal de Lagoa é feita directamente, ou mediante sorteio público sempre que exista mais do que um interessado para o mesmo lugar, e válida pelo período de 1 (um) ano, após manifestação de interesse por esse espaço de venda, ficando a atribuição sujeita ao pagamento de uma taxa a fixar pela Câmara Municipal em regulamento, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Regime Geral das Taxas das Autarquias.

6 — O acto público de sorteio decorrerá perante uma comissão nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, e é composta por um Presidente e dois vogais, a qual deliberará sobre eventuais dúvidas e reclamações.

7 — A cada feirante não pode ser atribuído mais do que um lugar em cada sorteio, salvo o disposto no número seguinte.

8 — Excepcionalmente, não havendo candidatos em número suficiente, poderá ser atribuído mais do que um lugar.

9 — Os lugares atribuídos mediante sorteio, se não forem ocupados por quem de direito até às 8.00 horas, podem ser postos à disposição de outros interessados, mediante o pagamento da respectiva taxa de ocupação, acidental, não libertando o titular do lugar dos encargos que lhe sejam imputáveis.

10 — Para além dos lugares atribuídos com base em autorização, existirão três lugares disponíveis, a ocupar por feirantes devidamente legalizados, consoante a ordem de chegada ao recinto, e respectivo registo.

11 — Os lugares previstos no número anterior, destinam-se a permitir o acesso à feira por parte de feirantes que não cumpram os requisitos necessários à atribuição de autorização, sendo a sua utilização disciplinada e controlada pelos funcionários municipais que, presentes no recinto da feira, estejam encarregados de tal função.

12 — A atribuição de lugares e gestão dos recintos públicos no Concelho de Lagoa é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Lagoa, não sendo permitida a transmissão do direito de ocupação, pelo titular, a terceiros.

13 — A Câmara Municipal, bem como as entidades privadas a quem haja sido autorizada a gestão de feiras, organizarão registo dos lugares de venda atribuídos nos termos do presente Regulamento, o qual será remetido à DGAE, por via electrónica, anualmente e até 60 dias após o fim de cada ano civil.

Artigo 7.º

Proibição de Cedência de Direitos

1 — Fica vedado a qualquer feirante, ceder o seu lugar a terceiros por ajuste particular.

2 — Por morte do feirante, poderá ser concedida nova autorização para utilização do local ao cônjuge sobrevivente ou, na sua falta ou desinteresse, aos filhos que com o falecido tenham vivido em economia comum, se tal for requerido no prazo de 30 (trinta) dias após o óbito.

3 — A requerimento dos interessados, e em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal de Lagoa pode autorizar a permuta de lugares.

Artigo 8.º

Local de Realização das Feiras

1 — A Câmara Municipal de Lagoa destina à realização de feiras o terreno sito na Cerca da Lapa, em Lagoa, propriedade da Autarquia.

2 — Até ao início de cada ano civil, será aprovado plano anual de feiras, no qual constarão os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Lagoa pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos.

4 — O plano anual de feiras, bem como a ocorrência de feiras autorizadas pontualmente, será publicitado por meio de Edital, a afixar na Câmara Municipal de Lagoa e nos lugares do costume.

Artigo 9.º

Periodicidade das Feiras

1 — No Município de Lagoa serão realizadas feiras uma vez por mês, a ter lugar no segundo Domingo de cada mês, exceptuando os meses de Agosto e Setembro.

2 — Serão realizadas duas feiras anuais, a 24 de Junho (Feira de S. João) e a 6 de Novembro.

Artigo 10.º

Horário

1 — As feiras terão horário de funcionamento que contempla abertura ao público às 8.30 horas e encerramento às 17.00 horas.

2 — Das 7.00 às 8.30 horas decorrerá a montagem da logística pelos feirantes, sendo proibido qualquer trabalho desta natureza após as 8.30 horas.

3 — Das 17.00 às 18.30 horas decorrerá a desmontagem da logística pelos feirantes, período em que é proibida a comercialização de produtos.

4 — O acesso às feiras por parte dos consumidores, só é permitido entre as 8.30 e as 17.00 horas.

5 — É proibido aos feirantes aceder e permanecer no recinto da feira, fora do horário estabelecido para venda de produtos, montagem e desmontagem da logística.

6 — Nos eventos em que o recinto fique deserto de feirantes antes do horário previsto no n.º 1 do presente artigo, os funcionários municipais poderão encerrar o mesmo, facto que deverá ser mencionado em relatório a entregar ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa.

CAPÍTULO III

Direitos e Obrigações dos Feirantes

Artigo 11.º

Direitos dos Feirantes

Os feirantes têm direito:

- A exercer a actividade no espaço de que são titulares;
- A usufruir dos serviços comuns garantidos pela Câmara Municipal de Lagoa, nomeadamente, de limpeza, segurança, promoção e publicidade;
- A que, preenchidos os requisitos para o efeito, lhes seja emitida a autorização prevista no n.º 2 do artigo 6.º;
- A aceder ao recinto da feira, dentro do horário autorizado, mediante identificação da sua qualidade.

Artigo 12.º

Obrigações dos Feirantes

1 — O feirante deve ser portador, para apresentação imediata aos funcionários municipais presentes no recinto da feira ou quaisquer outras entidades fiscalizadoras, de cartão de feirante e de autorização emitida pela Câmara Municipal de Lagoa, documentos pessoais e intransmissíveis.

2 — Exceptuam-se do número anterior os feirantes, no máximo de três, que solicitem o acesso ao recinto com base no n.º 10 do artigo 6.º, aos quais só será exigível a apresentação de cartão de feirante.

3 — Os feirantes são obrigados a conservar em seu poder, para exibição às entidades fiscalizadoras quando solicitados nesse sentido, os documentos comprovativos da aquisição dos produtos que detenham para venda.

4 — Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos ou reboques, os feirantes deverão afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo consumidor, letreiro donde conste o seu nome e número de cartão de feirante.

5 — Os feirantes estão obrigados a afixar, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas, o preço dos produtos que detenham para venda, sendo que:

- O preço deve ser exibido em dígitos, de modo visível, inequívoco e perfeitamente legível;
- Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda;
- O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

6 — Os feirantes devem abster-se de práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de Março.

7 — Os feirantes devem identificar e separar os bens com defeito dos restantes, de modo a que possam ser facilmente localizados e distinguidos pelos consumidores.

8 — Os feirantes, na utilização das instalações do recinto da feira e espaço que lhes for atribuído, têm o dever de observar todas as normas legais e regulamentares inerentes ao exercício da actividade.

9 — Os feirantes têm a obrigação de utilizar de modo assíduo e permanente o espaço de venda atribuído, devendo as ausências, quando

haja motivo atendível, ser justificadas perante o Presidente da Câmara Municipal, através de atestado médico ou documento idóneo.

10 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, e exceptuando situações de doença prolongada, a não utilização do espaço não pode exceder 3 (três) feiras seguidas.

11 — É expressamente proibido aos feirantes fazer fogueiras ou cozinhar dentro do recinto da feira.

12 — A limpeza dos locais de venda é da inteira responsabilidade dos titulares das respectivas autorizações, que devem, a todo o tempo e sempre imediatamente após o encerramento da Feira, mantê-los, bem como ao espaço envolvente, limpos de resíduos e desperdícios.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Sanções

Artigo 13.º

Funcionamento das Feiras

1 — Compete à Câmara Municipal de Lagoa assegurar a gestão do conjunto da Feira e exercer os seus poderes de direcção, administração e fiscalização.

2 — Entre as 7.00 e as 18.00 horas, permanecem no recinto da feira, dois funcionários da Câmara Municipal de Lagoa, com a categoria de Fiel de Mercados e Feiras ou de Fiscal Municipal.

3 — Os funcionários mencionados no número anterior são responsáveis pela abertura e fecho do recinto da feira e por zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

4. Os feirantes deverão zelar pela higiene e limpeza do espaço que lhes foi atribuído, sendo proibida a colocação de qualquer tipo de resíduo fora dos contentores de resíduos sólidos urbanos.

5 — É proibido aos feirantes exceder, por qualquer forma, a área de ocupação que lhes for atribuída.

6 — É proibido danificar, por qualquer meio, o recinto da feira, bem como as instalações e equipamentos que o integram, designadamente portões, pavimentos, vedações e contentores de deposição de resíduos.

7 — É proibido ocupar a zona de acesso aos portões e as vias de circulação no interior do recinto da feira.

8. Toda e qualquer infracção a normas do presente regulamento e legislação conexa, identificado o responsável pela sua prática, será comunicada por escrito à Câmara Municipal de Lagoa.

9 — Após cada feira, os funcionários responsáveis por assegurar o normal funcionamento do evento, devem efectuar vistoria ao recinto e elaborar relatório dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no qual constará menção de anomalias detectadas ou ocorrências dignas de registo.

10 — Fica vedado aos feirantes o estacionamento de viaturas no recinto da feira, salvo se as mesmas servirem de posto de comercialização directa ao público e mediante autorização da Câmara Municipal de Lagoa.

11 — A circulação das viaturas utilizadas como posto de comercialização directa ao público, ocorrerá apenas no período fixado para montagem e desmontagem da logística, ficando limitada ao mínimo necessário para se efectivar a ocupação do espaço de venda autorizado.

Artigo 14.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras autoridades administrativas ou policiais, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento pertence à Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 15.º

Regime Sancionatório

1 — A infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 12.º do presente Regulamento, constitui contra-ordenação punível com coima de € 500 a € 3 000 ou de € 1 750 a € 2 000, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.

2 — A infracção ao disposto no n.º 4 do artigo 12.º e no artigo 5.º do Regulamento, constitui contra-ordenação punível com coima de € 250 a € 3 000 ou de € 1 250 a € 2 000, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.

3 — A infracção ao disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Regulamento, constitui contra-ordenação punível com coima de € 150 a € 300 ou de € 300 a € 500, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.

4 — Qualquer outra infracção ao disposto no presente Regulamento é punível com coima de € 50 a € 100 ou de € 100 a € 200, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.

5 — É competente para determinar a instauração de processo de contra-ordenação, designar instrutor e decidir da aplicação de coimas, o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 16.º

Sanções Acessórias

Em função da gravidade das infracções e da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Privação do direito de participar em duas, quatro ou seis feiras;

b) Suspensão da autorização especial para participar em feiras no Concelho de Lagoa, pelo período de um ano;

c) Suspensão da autorização para participar em feiras no Concelho de Lagoa, pelo período de dois anos;

d) Cassação da autorização para participar em feiras no Concelho de Lagoa, quando a prática de três, ou mais contra-ordenações, haja determinado a aplicação sucessiva ou reiterada das sanções acessórias previstas nas alíneas a), b) e c) do presente artigo.

Artigo 17.º

Direito de Audição e Defesa

A aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no presente Regulamento, só é permitida após ter sido assegurada ao arguido a possibilidade de, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre a contra-ordenação que lhe é imputada, bem como sobre a coima ou sanções acessórias em que incorre.

Artigo 18.º

Apreensão de Produtos

1 — A Câmara Municipal de Lagoa pode determinar a apreensão provisória de equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos ou produtos utilizados no exercício da actividade de feirante, quando a mesma for desenvolvida em local não autorizado ou ocorrer a venda de produtos proibidos nos termos do artigo 5.º

2 A Câmara Municipal de Lagoa, quando decida apreender qualquer objecto, notifica da decisão os titulares de direitos afectados pela apreensão.

3 — A apreensão dos objectos mencionados no número anterior, sem prejuízo de adequada participação dos factos ilícitos, deverá formalizar-se através de Auto de 4.ª Apreensão, a elaborar por funcionários municipais mandatados para o efeito, com a colaboração, se necessário, de autoridade policial.

O auto de apreensão dos objectos referidos deve ser junto à respectiva participação ou auto de notícia, a fim de ser determinada a instrução de competente processo de contra-ordenação.

5 — Tratando-se de bens ou produtos perecíveis, perigosos ou deterioráveis, o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, ou a Autoridade Sanitária Municipal, quando no exercício de competências próprias, podem ordenar a sua afectação a finalidade socialmente útil, destruição ou sujeição a medidas de conservação, lavrando-se o respectivo auto.

6 — Os objectos sujeitos a apreensão são restituídos logo que se tornar desnecessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que a autoridade administrativa pretenda declará-los perdidos, ou logo que a decisão condenatória no âmbito do processo de contra-ordenação se torne definitiva, caso não hajam sido declarados perdidos.

7 — A decisão de apreensão ou de perda de objectos pode ser impugnada judicialmente.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 19.º

Delegação e Subdelegação de Competências

1 — Os actos previstos no presente Regulamento que sejam da competência da Câmara Municipal de Lagoa são passíveis de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação deste nos Vereadores.

2 — Os actos previstos no presente Regulamento que sejam da competência do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa podem ser delegados nos Vereadores.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 21.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes à actividade de venda em feiras na área do Município de Lagoa.

301804512

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS**Aviso n.º 9990/2009**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, respeitante ao projecto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 4/2001, sito em Calças ou Moirato, freguesia de Odiáxere, Lagos, cujo requerente é Robert David Payne com residência em Lagos.

Nestes termos, o referido projecto encontra-se patente para consulta, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, no Serviço de Atendimento/Loteamentos Urbanos desta Câmara Municipal (Edifício Trindade — Rossio da Trindade), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

4 de Maio de 2009. — Por delegação de assinatura, na ausência da Directora do Departamento, a Chefe da Divisão Financeira, *Maria Fernanda da Conceição Rocha Gaspar*.

301756901

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**Aviso n.º 9991/2009**

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 57.º e 49.º da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, dá-se conhecimento que, por despacho de 12-02-2009, do Sr. Vereador da Área dos Recursos Humanos, ao abrigo do Despacho de subdelegação de competências, constante do Despacho n.º 474/P/2007, de 20-08-2007, publicado no Boletim Municipal n.º 705, de 23-08-2007, alterado pelo Despacho n.º 184/P/2008, de 26-12-2008, publicado no Boletim Municipal n.º 774, de 18/12/2008, foi aplicada a pena de demissão, à ex-cantoneira de limpeza, Paula Alexandra Gomes Dias.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado o dever geral de assiduidade, de acordo com os artigos 3.º n.º s 2 alínea i) e 11, 9.º n.º 1 alínea d) e 10.º n.º 5 da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

Mais se informa que a pena será executada desde que o arguido constitua nova relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recursos hierárquico e contencioso, nos termos da Lei.

14 de Maio de 2009. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira*.

301797734

Aviso n.º 9992/2009**Contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado**

Por despacho de 10 de Outubro de 2008, do Vereador de Recursos Humanos (delegação de 20 de Agosto de 2007, publicado no Boletim Municipal n.º 705 de 23 de Agosto de 2007).

Rita João Correia Martinho Lopes, Sónia Maria Ferreira Santos Carlotto e Susana Cristina da Silva Paulo, celebrados contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções de técnico superior de 2.ª classe, com a remuneração mensal ilíquida de € 1.334,44 correspondente ao escalão 1, índice 400, grupo de pessoal técnico superior.

Tiago Alexandre André Tavares e Rui Alexandre Gambôa Paixão, celebrados contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções de técnico profissional de 2.º classe, com a remuneração mensal ilíquida de € 663,88 correspondente ao escalão 1, índice 199, grupo de pessoal técnico profissional.

Rui Ramalho Simões, celebrado contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para

o exercício de funções de assistente administrativo, com a remuneração mensal ilíquida de € 663,88 correspondente ao escalão 1, índice 199, grupo de pessoal administrativo.

15 de Maio de 2009. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira*.

301800868

Aviso n.º 9993/2009

Por despacho de 28 de Outubro de 2008, do vereador de recursos humanos (delegação de 20 de Agosto de 2007, publicado no Boletim Municipal, n.º 705, de 23 de Agosto de 2007).

Vera Sofia Castro Duarte, Raquel Neves Gomerall Barnabé Mastbaum e Susana Maria Figueiredo de Jesus, celebrados contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções de técnico superior de 2.ª classe, com a remuneração mensal ilíquida de € 1.334,44 correspondente ao escalão 1, índice 400, grupo de pessoal técnico superior.

15 de Maio de 2009. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira*.

301801718

Aviso n.º 9994/2009

Por despacho de 28 de Outubro de 2008, do vereador de recursos humanos (delegação de 20 de Agosto de 2007, publicado no Boletim Municipal n.º 705 de 23 de Agosto de 2007).

Pedro Rodrigo Alves dos Santos Nave, Pedro Joaquim dos Santos Marques, Paulo Jorge Dias Faria, Susana Cristina Patrício de Oliveira Pereira Machado, Rui Pedro Dourado Ferreira, Teresa Sofia Brás Gomes, Rita Lopes Barata David Ribeiro Marques, Sandra Cristina Godinho Subtil de Carvalho, Sandra Maria Barata Antunes, Vasco Leitão dos Santos, Sónia Alexandra Ribeiro Henriques e Tiago Januário Gomes, celebrados contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o exercício de funções de técnico superior de 2.ª classe, com a remuneração mensal ilíquida de € 1.334,44 correspondente ao escalão 1, índice 400, grupo de pessoal técnico superior.

15 de Maio de 2009. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira*.

301801086

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**Aviso n.º 9995/2009**

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara datado de 4 de Maio de 2009, foi concedida ao técnico superior da carreira técnica superior, José António Bota Filipe Madeira, licença sem remuneração por 59 (cinquenta e nove) dias, com início no dia 5 de Maio de 2009, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

8 de Maio de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

301791942

Aviso n.º 9996/2009

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente desta Câmara Municipal de 7 de Maio de 2009, foi considerado anulado o concurso n.º 11/2008, externo de ingresso para preenchimento de um lugar vago na categoria de canalizador do grupo de pessoal operário qualificado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2008.

11 de Maio de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

301788184

Aviso n.º 9997/2009

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente desta Autarquia, datado de 8 de Maio de 2009, foi autorizado o regresso ao serviço, da assistente operacional da carreira de assistente operacional desta Câmara Municipal, Ana Paula Marques Faria Correia, a partir de 4 de Maio de 2009, ao abrigo n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que se encontrava na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 16 de Outubro de 2007.

11 de Maio de 2009. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

301791853